



PROVIMENTO CONJUNTO Nº 66/2017
(Revogado pelo [Provimento Conjunto nº 75/2018](#))

~~Altera o art. 22 do [Provimento Conjunto da Corregedoria Geral de Justiça nº 15](#), de 26 de abril de 2010, que “dispõe sobre o recolhimento das custas judiciais, da Taxa Judiciária, da fiança das despesas processuais e de outros valores devidos no âmbito da Justiça Estadual de primeiro e segundo graus e dá outras providências”.~~

~~O PRESIDENTE, em exercício, e 1º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA e o CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso II do [art. 26](#), os incisos I e II do [art. 29](#) e os incisos I e XIV do [art. 32, todos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais](#), aprovado pela Resolução do [Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,~~

~~CONSIDERANDO a [Lei estadual nº 14.939](#), de 29 de dezembro de 2003, que “dispõe sobre as custas devidas ao Estado no âmbito da Justiça Estadual de primeiro e segundo graus e dá outras providências”;~~

~~CONSIDERANDO que, quanto ao reembolso das verbas indenizatórias, o § 7º do art. 18 da [Lei estadual nº 14.939](#), de 2003, prevê que “a verba relacionada com a assistência judiciária e juizados especiais será objeto de regulamentação pelo Tribunal de Justiça”;~~

~~CONSIDERANDO que o [Provimento Conjunto nº 15](#), de 26 de abril de 2010, “dispõe sobre o recolhimento das custas judiciais, da Taxa Judiciária, da fiança das despesas processuais e de outros valores devidos no âmbito da Justiça Estadual de primeiro e segundo graus e dá outras providências;~~

~~CONSIDERANDO que o art. 22 do [Provimento Conjunto nº 15](#), de 2010, fixa o valor da verba indenizatória devida aos oficiais de justiça, nos feitos amparados pela gratuidade de justiça, na zona urbana e rural;~~

~~CONSIDERANDO a necessidade de atualizar o valor da verba indenizatória, com acréscimo de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) para os mandados cumpridos na zona urbana, bem como a forma de pagamento dessa verba, por faixas de quilometragem na zona rural, nos feitos amparados pela gratuidade de justiça, conforme acordo celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – TJMG e o Sindicato dos Oficiais de Justiça Avaliadores do Estado de Minas Gerais – SINDOJUS/MG;~~

~~CONSIDERANDO que no referido acordo, celebrado entre o TJMG e o SINDOJUS/MG, ainda ficou pactuado quanto ao número de deslocamentos mínimos~~



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

~~para se considerar o mandado cumprido, sem o pagamento de nova verba indenizatória;~~

~~CONSIDERANDO a decisão do Comitê de Assessoramento e Deliberação da Corregedoria, na reunião realizada em 28 de julho de 2017, quanto ao limite de 3 (três) locomoções para cumprimento de mandados com a mesma verba;~~

~~CONSIDERANDO o que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações – SEI nº 0051723-31.2017.8.13.0000,~~

~~PROVÊEM:~~

~~Art. 1º O art. 22 do [Provimento Conjunto da Corregedoria-Geral de Justiça nº 15](#), de 26 de abril de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~“Art. 22. Nos processos cuja parte goze dos benefícios da assistência judiciária, nos que tramitem perante o Sistema dos Juizados Especiais, nos casos de réu pobre, em feitos criminais de ação penal pública e nas diligências do juízo, os oficiais de justiça, por mandado efetivamente cumprido, farão jus a verba indenizatória correspondente ao valor abaixo, por mandados pagos pelo TJMG:~~

~~I – cumpridos na região urbana: R\$ 15,53 (quinze reais e cinquenta e três centavos);~~

~~II – cumpridos na zona rural, observando-se o seguinte:~~

~~a) R\$ 24,97 (vinte e quatro reais e noventa e sete centavos), de 0 a 20 Km (zero a vinte quilômetros);~~

~~b) R\$ 30,00 (trinta reais), de 21 a 40 Km (vinte e um a quarenta quilômetros);~~

~~c) R\$ 36,00 (trinta e seis reais), de 41 a 80 Km (quarenta e um a oitenta quilômetros);~~

~~d) R\$ 43,00 (quarenta e três reais), de 81 a 120 Km (oitenta e um a cento e vinte quilômetros);~~

~~e) R\$ 58,00 (cinquenta e oito reais), de 121 a 180 Km (cento e vinte e um a cento e oitenta quilômetros);~~

~~f) R\$ 74,00 (setenta e quatro reais), acima de 180 Km (cento e oitenta quilômetros).~~

~~§ 1º Os psicólogos e assistentes sociais judiciais e os comissários da infância e da juventude, exceto os voluntários, farão jus aos valores especificados no caput deste artigo, por diligência efetivamente realizada.~~

~~§ 2º O cumprimento de diligências relativas aos processos administrativos, aos processos da Justiça Eleitoral e dos serviços notariais e de registro, à entrega de ofícios e outros expedientes administrativos em geral não geram qualquer direito à indenização prevista no caput deste artigo.~~



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

~~§ 3º O mandado será considerado cumprido quando a diligência tenha sido terminativa, assim entendida aquela para a qual o oficial de justiça já tenha se deslocado, pelo menos, 3 (três) vezes, sem êxito.~~

~~§ 4º Devolvido o mandado com certidão na qual conste 3 (três) deslocamentos com resultado negativo e, havendo necessidade da realização de mais diligências determinadas pela autoridade judicial, deverá ser expedido novo mandado, de forma a propiciar o pagamento relativo à verba indenizatória decorrente dessas outras locomoções.~~

~~§ 5º Não se aplica a regra do § 4º deste artigo às citações com hora certa, previstas no art. 253 da [Lei nº 13.105](#), de 16 de março de 2015 – [Código de Processo Civil](#), bem como nos demais casos vedados por lei e outras situações excepcionais previstas na legislação processual."~~

~~Art. 2º Este Provimento Conjunto entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Belo Horizonte, 31 de julho de 2017.~~

~~(a) Desembargador **GERALDO AUGUSTO DE ALMEIDA**
Presidente, em exercício, e 1º Vice-Presidente~~

~~(a) Desembargador **ANDRÉ LEITE PRAÇA**
Corregedor-Geral de Justiça~~